

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 682, DE 2017

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Reino dos Países Baixos relativo à Cooperação em Assuntos de Defesa, assinado em Brasília, em 7 de dezembro de 2011.

**Autora: COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL**

**Relator: Deputado EDIO LOPES PR/RR**

### I - RELATÓRIO

Por ocasião da apreciação da Mensagem nº 486, de 2015, encaminhada a esta Casa pela Senhora Presidente da República, a Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional elaborou o projeto de decreto legislativo em análise, que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Reino dos Países Baixos relativo à Cooperação em Assuntos de Defesa, assinado em Brasília, em 7 de dezembro de 2011.

Na Exposição de Motivos encaminhada à Senhora Presidente da República, os Ministérios das Relações Exteriores e da Defesa destacam que

*(...) o referido Acordo tem como objetivos: a) promover a cooperação entre as Partes em assuntos relativos à defesa, com ênfase nas áreas de pesquisa e desenvolvimento, de apoio logístico e de aquisição de produtos e serviços de defesa; b) intercambiar informações e experiências adquiridas*

*no campo de operações, incluindo aquelas vinculadas a operações internacionais de manutenção da paz; c) compartilhar experiências na área de tecnologia de defesa; d) realizar ações combinadas de treinamento e instrução militar, exercícios conjuntos, assim como intercambiar informações relacionadas a esses assuntos; e e) cooperar em outras áreas no domínio da defesa que possam ser de interesse comum para ambas as Partes.*

O parecer do ilustre Relator da matéria na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, Deputado NELSON PELLEGRINO, ressalta oportunamente que

*(...) o instrumento em comento atende aos interesses nacionais na medida em que propiciará a cooperação e a troca de experiências em matéria de defesa com mais uma nação amiga, expandindo a rede de acordos bilaterais da espécie intentada pelo Ministério da Defesa, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional de Defesa.*

O projeto de decreto legislativo em comento estabelece, ainda, no parágrafo único do art. 1º, que os atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional.

A matéria é de competência do Plenário e tramita em regime de urgência (RICD, art. 151, I, j).

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Conforme determina o art. 32, IV, a, combinado com o art. 139, II, c, do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se manifestar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 682, de 2017.

O art. 84, VIII, da Constituição Federal, outorga competência ao Presidente da República para celebrar tratados, convenções e atos internacionais, ressalvando sempre o referendo do Congresso Nacional. Já o art. 49, I, da mesma Carta Política, nos diz que é da competência exclusiva do Congresso Nacional resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Nesse sentido, está na competência do Poder Executivo assinar o presente Acordo, bem como incumbe ao Congresso Nacional sobre ele decidir, sendo o projeto de decreto legislativo a proposição adequada.

Nenhum óbice foi encontrado no texto da proposição legislativa e no texto do Acordo em análise. Ambos se encontram em consonância com as disposições constitucionais vigentes, especialmente com os princípios que regem as relações internacionais da República Federativa do Brasil, disciplinados no art. 4º da Constituição Federal.

De outra parte, o projeto de decreto legislativo ora examinado é bem escrito e respeita a boa técnica legislativa.

Assim, nosso voto é pela **constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 682, de 2017.**

Sala da Comissão, em        de        de 2017.

**Deputado EDIO LOPES PR/RR**  
**Relator**